

O presente Memorando de Entendimentos (“MOU”) é subscrito pelo **Conselho Nacional da Mulher da República da Argentina**, com sede em Paseo Colón, 275 Piso 5º. 0106ACC, Buenos Aires, Argentina, representada neste ato por sua Presidenta Lúdia Mondelo; pela **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República Federativa do Brasil – SPM/PR**, com sede no Pavilhão das Metas, Praça dos Três Poderes, Zona Cívica Administrativa, CEP 70150-908, Brasília-DF, representada neste Ato pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Doutora Nilcéa Freire; e pela **Secretaria da Mulher da Presidência da República do Paraguai**, com sede em Pte. Franco esq. Ayolas. Edif. Ayfra, piso 13, Assunção, representada neste Ato pela Ministra – Secretária Executiva, Senhhora Gloria Rubin.

Reafirmando a fé na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres;

Considerando seu compromisso com a busca da igualdade de gênero, a comunhão de valores entre os seus povos e os laços históricos de amizade entre suas nações;

Reafirmando seu compromisso com os princípios da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da Organização dos Estados Americanos (Convenção de Belém do Pará);

Considerando sua vontade de desenvolver projetos e ações que contribuam para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e para o Plano de Ação de Beijing;

Recordando o objetivo da Reunião Especializadas de Mulheres do MERCOSUL – REM - de contribuir ao desenvolvimento social, econômico e cultural das comunidades dos Estados-parte do MERCOSUL, registrado na Resolução 20/98 do Grupo Mercado Comum;

Considerando a recente adoção do Acordo de Residência para nacionais do MERCOSUL, Bolívia e Chile;

Conscientes de que as mulheres migrantes encontram-se em situação de maior vulnerabilidade a todas as formas de violência de gênero, incluído o tráfico de pessoas, devido ao fato de serem mulheres e pela sua condição de migrantes e estrangeiras, além de questões relativas à etnia e religião;

Considerando as dificuldades de adaptação que as mulheres migrantes enfrentam ao retornarem, o que as leva a buscarem auxílio dos serviços públicos de assistência para receber orientações que lhes permitam o exercício pleno da cidadania;

Considerando que as mulheres são particularmente vulneráveis ao tráfico de pessoas devido à feminização da pobreza, à discriminação entre homens e mulheres, à falta de possibilidades de educação e de emprego nos seus países de origem;

Conscientes de que o tráfico de mulheres, atualmente facilitado pela globalização e pelas tecnologias modernas, envolve além da exploração sexual também a exploração pelo trabalho em condições próximas da escravidão;

Conhecedoras da existência de redes de aliciamento de mulheres a serem exploradas na Região ou transportadas a outros Continentes;

O Conselho Nacional da Mulher da República da Argentina; a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República Federativa do Brasil; e a Secretaria da Mulher da Presidência da República do Paraguai, doravante denominadas “Partes”, acordam por meio do presente **Memorando de Entendimentos** as determinações estabelecidas a seguir:

Artigo 1. Objeto

O propósito do presente Memorando é estabelecer um marco de cooperação, que englobe os três países, com vistas à colaboração mútua entre as Partes na área de assistência às mulheres migrantes e em situação de violência através da constituição de uma rede sub-regional de atenção às mulheres migrantes e em situação de violência.

Artigo 2. Área de cooperação

As Partes decidem estabelecer um “*Centro de Atendimento às Mulheres Migrantes em situação de Violência na Tríplice Fronteira*”, que terá como objetivos específicos:

- a) acolher as mulheres migrantes em situação de violência;
- b) orientar as mulheres migrantes sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- c) atender, de forma humanizada e efetiva às mulheres migrantes, com especial atenção para aquelas em situação de violência, de maneira específica e qualificada;

- d) encaminhar as mulheres migrantes em situação de violência aos demais serviços da rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência dos três países.

2.1. As ações do Centro deverão pautar-se no questionamento das relações de gênero e devem voltar-se ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual e moral, etc.).

2.2. O trabalho a ser desenvolvido pelo Centro deverá basear-se na defesa dos Direitos Humanos, de modo a possibilitar o resgate da cidadania de pessoas, muitas vezes intimidadas com a sensação de medo e insegurança e distantes do exercício de seus direitos. Trabalhar-se-á com o fortalecimento dessas mulheres de forma a emancipar o sujeito vítima para sujeito de direitos, respeitando-se a dignidade da pessoa humana.

Artigo 3. Implementação da cooperação

A cooperação mencionada nos Artigo 1 e 2 será implementada da seguinte forma:

3.1. As ações do “*Centro de Atendimento às Mulheres Migrantes em situação de Violência na Tríplice Fronteira*” serão empreendidas em quatro fases: primeira fase – acolhimento; segunda fase – identificação dos casos; terceira fase - escuta aprofundada e quarta fase – encaminhamentos.

3.2. Caberá, ainda, ao “*Centro de Atendimento às Mulheres Migrantes em situação de Violência na Tríplice Fronteira*”:

- a) prestar atendimento de caráter emergencial;
- b) encaminhar aos serviços especializados, sempre que necessário;
- c) organizar e manter um cadastro dos casos atendidos;

d) organizar banco de dados do atendimento, com vistas à prestação de contas, periódicas às Partes;

e) construir parcerias com organizações governamentais e não governamentais, instituições e serviços nacionais e internacionais que atuem na rede de proteção às mulheres em situação de violência nos três países, para a constituição de uma rede regional integrada de atenção às mulheres em situação de violência.

3.3. As Partes se comprometem a uma troca fluida de informações a respeito dos serviços oferecidos às mulheres, nos três países. Para tanto, deverão incluir em seus respectivos sítios na internet um *link* que remeta aos demais, diretamente na página que contém a lista completa dos serviços disponíveis. Cada país ficará responsável pela atualização permanente dessa página em seus respectivos sítios na internet.

3.4. Para acompanhar as atividades do Centro e prestar-lhe o apoio necessário, as Partes estabelecem um Comitê de Fronteira, composto de pelas seguintes instituições de cada país:

a) Brasil - Casa do migrante, Centro de Referencia de Atendimento à Mulher. Casa Abrigo, Policia Federal, Delegacia da Mulher de Foz do Iguaçu, Centro de Referencia Especializado da Assistência Social, Consulados do Brasil em Ciudad del Este e em Puerto Igazu, Secretaria Municipal de Assistencia Social de Foz do Iguaçu, SPM/PR, Conselho Municipal da Mulher de Foz do Iguaçu, Itaipu Binacional, Hospitais de Referencia no Atendimento as Mulheres em situação de Violência;

b) Argentina - Ministerio de Justicia Seguridad y Derechos Humanos de la Nacion, Programa Las victimas contra las violências, Ministerio de Desarrollo Social Provincia de Misiones, Mario Losada, Multilateral de Politicas Sociales, Comisaria de la Mujer de Igazu, Hospital SAMIC Puerto Iguazu;

c) Paraguai - Secretaria Nacional de la Niñez y Adolescência, Secretaria de la Mujer de la Municipalidad de Ciudad del Este, Secretaria de la Mujer da la Gobernación de Alto Paraná, Secretaria de la Mujer de Asunción, Poder Judicial – Juzgados de Paz, Ministerio Publico, Policia Nacional, Ministerio de Salud y Bienestar Social.

Artigo 4. Espaço físico e recursos humanos

O “Centro de Atendimento às Mulheres Migrantes em situação de Violência na Tríplice Fronteira” funcionará como um Núcleo da Mulher na Casa do Migrante de Foz do Iguaçu, instituição sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e Prefeitura de Foz de Iguaçu. Constará de sala de atendimento às usuárias, conforme a metodologia e dinâmica de atendimento proposta, com escuta qualificada, e espaço suficiente para o registro e arquivamento dos atendimentos realizados.

4.1. Equipamentos

O “Centro de Atendimento às Mulheres Migrantes em situação de Violência na Tríplice Fronteira” contará com:

- a) recursos em informática para o atendimento on-line, armazenamento de dados, etc.;
- b) equipamentos tais como computador, mesa, cadeiras, armário, telefone, impressora, fax;
- c) material de escritório e pedagógico para utilização no expediente.

4.2. Recursos humanos

O Centro deverá contar com profissional especialista em violência de gênero e migração, que contenha um olhar sensível e qualificado para identificar casos de mulheres em situação de violência.

Artigo 5. Acompanhamento e avaliação

As Partes deverão efetuar, conjuntamente, o acompanhamento do progresso destas atividades de cooperação, bem como suas avaliações.

Artigo 6. Contribuições financeiras

6.1. O Governo brasileiro se responsabiliza pelo acolhimento do “Centro de Atendimento às Mulheres Migrantes em situação de Violência na Tríplice Fronteira” nas instalações da “Casa do Migrante” de Foz de Iguaçu.

6.2. A SPM/PR do Brasil se responsabiliza pelo aporte de recursos financeiros necessários à instalação do Núcleo da Mulher na Casa do Migrante, sua estrutura e aos equipamentos previstos no Artigo 4.

6.3. A SPM/PR se responsabiliza pela contratação da funcionária mencionada no Artigo 5, no primeiro ano de vigência deste MOU. As demais Partes considerarão contribuir com funcionários, a partir da avaliação feita ao final do primeiro ano de atividades de cooperação.

Artigo 7. Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia que surja com relação à interpretação ou ao cumprimento do presente Memorando deverá ser resolvida mediante negociação direta entre as Partes.

Artigo 8. Vigência e alteração

8.1. O presente Memorando terá vigência por um período de três anos e será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique as outras, nos termos do item 8.3., de sua intenção de não renová-lo. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura.

8.2. Alterações ao presente instrumento só poderão ser feitas de comum acordo, em documento específico, por escrito, entre as Partes.

8.3. O presente Memorando poderá ser denunciado por uma das Partes, mediante notificação, por correspondência oficial, às outras. O Memorando permanecerá em vigor

vigor por seis meses, a partir de la fecha de su denuncia. Las actividades que estén en curso o comprometidas con terceros deberán ser desarrolladas hasta su conclusión.

Realizado en la ciudad de Foz do Iguazú, el día 4 de noviembre de 2009.

Firmaron en tres originales en lengua portuguesa y española de igual contenido.

Lidia Mondelo

Presidenta del Consejo Nacional de la Mujer de la República Argentina

Nilcéa Freire

Ministra de Estado Jefe de la Secretaria Especial de Políticas para las Mujeres de la
Presidencia de la República do Brasil

Gloria Rubin

Ministra Ejecutiva de la Secretaria de la Mujer de la Presidencia de la República del
Paraguay